

O Ouvidor Geral de Ouro Preto, e os officiaes da Câmara da Villa do Carmo dão conta a sua Magestade de um motim que ali houve sobre a repartição de terras mineiras

— 102 —

O Ouvidor Geral do Ouro Preto, e os officiaes da Camara da Villa do Carmo dão conta a sua Magestade de um motim que alli houve sobre a repartição de umas terras mineiras; e vão as cartas que se acuzão, — de 28 de setembro de 1714:

(Do Archivo do Conselho Ultramarino, «Conselhos do Rio de Janeiro», vol. de 1711 a 1717, fls. 177 v.º)

Vendo-se neste Conselho as cartas incluzas do Ouvidor Geral do ouro preto, e dos Officiaes da Camara da Villa do Carmo, em que dão conta a Vossa Magestade de um motim que ali houve, sobre o dito Ouvidor Geral ir a requerimento de parte, dividir uma agua e examinar umas terras mineiras que estavam repartidas, contra a forma do Regimento, em que um Manoel Mendes com outros socios armados lho resistirão.

Se deo vista ao Procurador da Coroa o qual respondeo, que não são os Paulistas somente os que commettem semelhantes excessos, que tambem os Raynoes como estes são, e que se se não atalhar logo a estes atrevimentos não de crescer em forma, que Vossa Magestade não só não ha de ser obedecido, mas nem conhecido, antes aquelles homens não de ser os Reys, e que se Vossa Magestade quizer alguma cousa d'elles ha de pedir e não mandar, e que assim lhe parecia preciso acudir logo com promptissimo remedio, ainda que seja violento e extraordinario, pois os ordinarios não bastavão nem emmendavão semelhante gente, e que os que se lhe offerece é que Vossa Magestade ordene ao Governador das Minas, que logo logo mande tirar nova devassa pelo Ouvidor, com segredo possível ainda que seja com poucas testemunhas, e que mande prender aquelle Manoel Mendes author do motim, com os mais socios que com elle concorrerão até o numero de seis somente; e que commtanto pela devassa o que baste por direito para prova daquelle delicto ouça aos reos summariamente com o Ouvidor d'aquella Commarca, e com o da outra circumveninha, o que os sentenciem como parecer justo ainda em pena de morte se o merecerem, e que executem a sentença sem appellação nem agravo e lhe confiscuem seus bens, com declaração que se executará a sentença sendo dous dos tres votos conformes, porque a isto obriga a atrocidade d'este delicto, e as prejudiciaes consequencias que d'elle

se seguem, e que nem é possível que estes reos possam ser remetidos presos ao Rio de Janeiro; e que no Governador se ordenará que dê conta da diligencia; e que também entendo que a Camara tem razão em pedir, que a eleição do Capitão Mor e mais Offiçinos da Ordenança, sejam feitos por eleição sua e não dos Governadores, porque estes vão a commerciar e não a governar, e vendem os postos a quem milhor os paga como a experiencia tinha mostrado, e elle o disse já muitas vezes; e que sobre a cavallaria que pedem será milhor que informe o Governador.

Parece que este caso é muito grave, e que convem muito que se castigue esta desordem, porque se se dissimular semelhante delicto, será dar occasião a que estes moradores entrem em maiores ouzadias, não só mais danozas ao socco e quietação publica, mas muito prejudiciaes ao serviço de Vossa Magestade; e que n'esta consideração que Vossa Magestade deve ser servido de mandar, que o novo Ouvidor Geral que agora vai para esta Comarca, tire nova devassa d'este crime prendendo até o numero de doze culpados, sentencendos breve e summariamente com appellação e agravo para a casa da Relação da Bahia, remettendo-os presos com a mesma devassa para n'ella serem sentencendos conforme merecer a qualidade das suas culpas, e que o Governador e Capitão General das Minas lhe dará para este effeito toda a ajuda e favor que lhe pedir, e também para a repartição das terras.

E no que respeita á cavallaria que Vossa Magestade tem rezoluto que haja naquelle Governo duas tropas pagas, e que se deve encomendar ao Governador com effeito na forme, pois se entende que este será o meio de se acudir mais promptamente aquellas diligencias que se offerecerem do serviço de Vossa Magestade, que como milles mais ligeira poderá hir aquellas partes de maior distancia, e compor mais facilmente as perturbações que ali acontecerem.

Aos Conselheiros o Doutor Francisco Monteiro de Miranda e Antonio Rodrigues da Costa lhes parece o mesmo que ao Procurador da Coroa; e que esta diligencia se deve commetter ao novo successor d'este Ministro que agora vai de novo para aquella Comarca, porque convem muito que se veja na mesma parte em que se delinqua o castigo, porque isto fará mais horror e intimidará a que se não continuem similhantes excessos, com perturbação da justiça e prejuizo da fazenda de Vossa Magestade, e que para este effeito lhe dê o Governador toda a ajuda e favor, para que a execução d'este castigo se faça com toda a segurança e sem temor de nova desobediencia e alternação, e que logo fará repartir a terra da contenda na forma das ordens de Vossa Magestade, e que no Governador se recomende muito a formatura das duas tropas como Vossa Magestade tem rezoluto, com toda a

brevidade, porque sem este freio não poderá Vossa Magestade
conter aquelles vassallos.

Lisboa 28 de Setembro de 1714 — Costa — Miranda —
Azevedo — Silva — Souza —